

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 771, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho destinada aos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o que dispõe a Portaria Normativa/ SÉGEP/MPOG Nº 3, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida - "Trabalho & Vida", constituída por um conjunto de normas, diretrizes e práticas relacionadas às condições de trabalho dos servidores em exercício nas unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, subsidiando a coordenação, orientação, organização e implementação de ações, visando os seguintes resultados:

- I - Promoção da saúde;
- II - reavaliação de doenças e demais agravos à saúde;
- III - Redução do sedentarismo;
- IV - Ânimo motivacional e eficácia das ações no trabalho;
- V - Melhoria do ambiente organizacional e das relações sócio profissionais;
- VI - Garantia de acessibilidade plena às pessoas com deficiência;
- VII - Elevação da autoestima;
- VIII - Estabilidade emocional e resistência ao estresse;
- IX - Desenvolvimento pessoal e organizacional;
- X - Redução do absenteísmo;
- XI - Valorização do servidor; e
- XII - Exercício da cidadania na função pública.

Art. 2º A Política "Trabalho & Vida" compõe-se de um sistema integrado e contínuo de ações que abrangem o campo social, psicológico e físico na perspectiva de estimular a conscientização e a adoção de práticas que valorizem a saúde nos espaços de trabalho, nas seguintes dimensões:

- I - Promoção à Saúde: compreende as ações de promoção da saúde em caráter preventivo, voltadas para a atenção à saúde dos servidores nos aspectos físico e mental, bem como para a prevenção de doenças crônicas;
- II - Responsabilidade Sócio Ambiental: envolve as ações dirigidas para o enriquecimento das relações socioprofissionais no ambiente de trabalho ou fora dele e para a valorização da imagem do MTE perante a sociedade, incluindo ações de sustentabilidade ambiental e de fortalecimento da acessibilidade às pessoas com deficiência; e
- III - Incentivo à cultura, ao esporte e lazer, e combate ao estresse: compreendem ações voltadas para o estímulo às atividades artísticas, desportivas, recreativas e de consciência corporal, na busca do equilíbrio constante entre produtividade e bem-estar individual e coletivo.

Art. 3º A Coordenação das ações do "Trabalho & Vida" estará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, em parceria com as Unidades de Recursos Humanos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, e serão supervisionadas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo Único. Para a efetividade das ações do "Trabalho & Vida, é fundamental o engajamento de todos os servidores e servidoras, principalmente daqueles que ocupem cargo de chefia.

Art. 4º Compete a CGRH:

- I - Realizar, sempre que necessário, o levantamento de dados para a elaboração de diagnóstico do clima organizacional;
- II - Elaborar plano de ação que contemple, no âmbito da governabilidade do MTE, medidas para a melhoria das questões prioritárias, identificadas no diagnóstico de clima organizacional, do qual constarão:
 - a) Projetos e atividades a serem desenvolvidos;
 - b) Objetivos, estratégias e metas que deverão ser alcançados a cada ação;
 - c) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários; e
 - d) Cronograma de desenvolvimento;
- III - Definir regras e condições gerais de participação dos servidores nas ações do "Trabalho & Vida";
- IV - Demandar, quando for o caso, outras unidades administrativas que possuam aderência regimental com as medidas ne-

cessárias para a melhoria das questões eleitas prioritárias, no sentido de construir conjuntamente Plano de Ação específico;

V - Definir índice específico para a mensuração da satisfação no ambiente de trabalho, utilizando-o no estabelecimento de metas voltadas para a melhoria das condições de trabalho;

VI - Divulgar, por meio eletrônico, comunicados específicos e periódicos que fortaleçam a qualidade de vida no trabalho; e

VII - Acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano de Ação;

Art. 5º As ações do "Trabalho & Vida" serão custeadas com recursos consignados no orçamento anual, na ação orçamentária 2000, mediante o estabelecimento de programação anual específica, sob gestão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de maio de 2014

Referência: Processo: 46094.001949/2014-30

Interessado: SMB OFFSHORE DO BRASIL LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ONG TIONG PING, requerido pela empresa "SMB OFFSHORE DO BRASIL LTDA".

ANDRÉ MENEGOTTO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**RESOLUÇÃO Nº 729, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2013.

QUINTINO MARQUES SEVERO

Presidente do Conselho
e Conselheiro Titular Representante da CUT

RODOLFO PÉRES TORELLY
Conselheiro Suplente Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

THIAGO RABELO PEREIRA
Conselheiro Titular Representante do BNDES

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

CAIO MÁRIO ALVARES
Conselheiro Titular Representante da CNT

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

MIRIAN MARA MIRANDA
Conselheiro Suplente Representante da FENASEG

JOICY DAMARES PEREIRA
Conselheira Suplente Representante da CNS - Saúde

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2013, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, nos termos propostos na Nota Técnica nº 050/2014 - CGFAT/SPOA/SE/MTE.

QUINTINO MARQUES SEVERO

Presidente do Conselho
e Conselheiro Titular Representante da CUT

RODOLFO PÉRES TORELLY
Conselheiro Suplente Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

THIAGO RABELO PEREIRA
Conselheiro Titular Representante do BNDES

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

CAIO MÁRIO ALVARES
Conselheiro Titular Representante da CNT

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

MIRIAN MARA MIRANDA
Conselheiro Suplente Representante da FENASEG

JOICY DAMARES PEREIRA
Conselheira Suplente Representante da CNS - Saúde

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 29 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001052/2012-80	017349141	Central Açucareira Usina Santo Antônio S.A.	AL
2	46201.001044/2012-33	017353939	J. B. dos Santos Locação de Veículos - ME	AL